

CONTRATO DE RATEIO Nº 2023/05

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO
FRANCISCO - CONIVALES, E O MUNICÍPIO DE
MALHADA DOS BOIS/SE, OBJETIVANDO O RATEIO
DE RECURSOS PARA A EXECUÇÃO DAS
ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2023.**

Pelo presente contrato de rateio, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**, pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública nos termos da Lei nº 11.107/05, inscrito no CNPJ sob nº 28.715.986/0001-03, com sede na Rua Dep. Martins Guimarães, 12, Centro, Amparo do São Francisco/SE, e sub-sede em Aracaju/SE, na Rua Francisco Gumercindo Bessa, nº 173, Bairro Grageru, aqui representada por seu Presidente, Franklin Ramires Freire Cardoso, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Amparo do São Francisco/SE, portador do CPF nº 588.543.125-68, residente e domiciliado à Avenida Abraão Frei, nº 1, na cidade de Amparo do São Francisco, neste Estado, doravante denominada simplesmente **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.115.993/0001-99, com sede na Rua do Comércio, nº 170, Centro, Malhada dos Bois/SE, CEP 49.940-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Augusto Cesar de Aguiar Dinizio, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 609.186.085-20, residente na faz. Fazenda, Zona Rural, Município de Malhada dos Bois/SE, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, com fundamento na Lei Federal nº 11.107/05 e no Decreto nº 6.017/07, considerando a existência de previsão orçamentária para o presente exercício e nos termos da Resolução nº 51/2022, devidamente aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 07 de outubro de 2022, no sentido de serem formalizados os Contratos de Rateio para o exercício de 2023 para a Execução da Atividades, estabelecendo-se, inclusive, os valores para cada um dos municípios, tem justo e contratado o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o rateio dos recursos destinados ao atendimento de despesas com ações do **CONSÓRCIO** no Exercício de 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O rateio dos recursos necessários para a gestão associada das ações previstas na clausula anterior, se dará entre os **CONSORCIADOS**, de parte fixa e de parte proporcional à população.

2.2. O valor correspondente a cada CONSORCIADO será dividido em 12 (doze) parcelas iguais, a serem repassadas até o dia 15 (quinze) de cada mês, de janeiro a dezembro de 2023, sob a forma de transferência bancária para conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO, no Banco do Estado de Sergipe – BANESE S/A, Agência nº 055, conta corrente nº 03/101.655-0, **ficando autorizado, consoante deliberação em Assembleia Geral realizada no dia 01 de setembro de 2017, o débito dos valores das parcelas da conta de titularidade do Município CONSORCIADO, no Banco do Estado de Sergipe – BANESE S/A, Agência nº 038, tipo 22, conta corrente nº 300015-6.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Para o objeto deste contrato considerar-se-á para o Exercício de 2023 o valor total de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais).

3.2. O valor total indicado no subitem 3.1, será depositado mensalmente pelo CONSORCIADO, observado o critério de rateio adotado, conforme quadro abaixo:

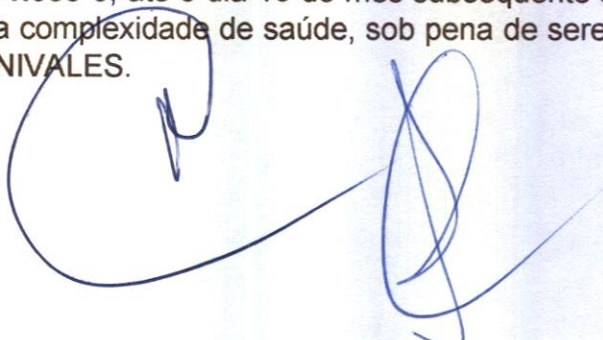
Município	Valor Mensal	Valor Anual (12 Parcelas)	Natureza da Despesa
MALHADA DOS BOIS	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	3.3.71.70

3.3. Os depósitos em conta corrente dos valores mensais correspondentes deverão ocorrer até o dia 15 (quinze) de cada mês, de janeiro a dezembro de 2023.

3.4. Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas à aprovação em Assembleia do CONSÓRCIO, e deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

3.5. Para utilização dos serviços de **média e alta complexidade de saúde**, os municípios consorciados e conveniados depositarão a título de rateio complementar, o percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total dos serviços agendados no mês imediatamente anterior, independente do rateio mensal fixo, previsto na Tabela do subitem 3.2 deste Contrato.

3.6. O valor devido nos termos do subitem 3.5 deste Contrato deverá ser depositado em **conta corrente de titularidade do CONIVALES, BANESE, agência 055, CONTA CORRENTE: 03/101.655-0**, até o dia 10 do mês subsequente ao agendamento dos serviços de média e alta complexidade de saúde, sob pena de serem suspensos os serviços prestados pelo CONIVALES.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 O presente Contrato de Rateio terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, renovado ou estendido na forma da Lei, sendo que sua execução terá início em 02 de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do CONSORCIADO, vigente para o Exercício Financeiro de 2023, observando o disposto no Inciso XV do art. 10 da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992.

5.2. Os repasses mensais feitos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO serão incorporados como receita orçamentária do CONSÓRCIO, conforme Orçamento-Programa Anual 2023.

5.3. Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo CONSORCIADO este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Fica desde já o CONSÓRCIO responsável por:

6.1.1 promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento das finalidades deste instrumento;

6.1.2 contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS;

6.1.3 aplicar os recursos recebidos, e eventuais rendimentos, exclusivamente nas despesas de implementação, execução e manutenção das ações previstas neste instrumento;

6.1.4 publicar este contrato no Diário Oficial do CONIVALES, bem como facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

6.1.5 fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

6.2 Além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação, deste instrumento, do Estatuto do CONSÓRCIO e de seu Contrato de Consórcio Público, fica o CONSORCIADO desde já responsável por:

6.2.1 efetuar pontualmente o pagamento mensal das cotas de rateio, nos termos estipulados na cláusula terceira;

6.2.2 inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;

6.2.3 fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

6.2.4 O não repasse dos valores devidos e ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá no pagamento de multa no importe de 02% (dois por cento) do valor do contrato, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo.

7.2. A parte infratora será notificada antes da aplicação da penalidade e terá o prazo de até 03(três) dias úteis para apresentar defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007 e demais instrumentos legais aplicáveis.

8.2. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la tempestivamente ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

8.3. A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento, pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

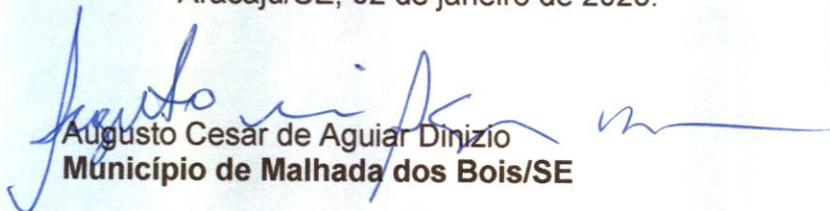
8.4. Para atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam registradas e/ou consolidadas, nas contas dos CONSORCIADOS, todas as receitas e despesas realizadas, possibilitando a correta contabilização dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Amparo do São Francisco – SE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Aracaju/SE, 02 de janeiro de 2023.


Augusto Cesar de Aguiar Dinizio
Município de Malhada dos Bois/SE


Franklin Ramires Freire Cardoso
Presidente CONIVALES

Testemunha: *Carmen Aragão de Almeida*
RG 1226760.0 SSP/SE
CPF 942521555-20

Testemunha: *Amel Leisterio V. de Santos*
RG 1351935 SSP/SE
CPF 017.334.185-00